



**Processo TC Nº 05.737/15**

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo da análise da Adesão do Fundo Municipal de Cabedelo à Ata de Registro de Preços de nº. 004/2014, originária do Pregão 04/2014, cujo órgão gerenciador é o Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – 2ª Circunscrição de Serv. Militar, tendo como objeto a aquisição de mobiliário. O valor foi da ordem de R\$ 1.975.830,00, tendo sido contratada a empresa FLEXIBASE Ind e Com de Móveis, Importação e Exportação.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que acostou defesa nos autos, e que após análise, entendeu a Auditoria remanescer como falha à ausência de comprovação de publicação em imprensa oficial do Edital do Pregão Eletrônico de que se trata, devendo ser objeto de recomendação ao gestor a apresentação desse documento, uma vez que, mesmo que o pregão seja virtual/eletrônico, na administração pública demonstrar a publicidade dos atos administrativos é princípio basilar e essencial para validade desses atos.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu o Parecer nº. 2605/22 com as seguintes considerações:

Em análise dos autos, verifica-se que a única pendência remanescente consiste na ausência de comprovação de publicação do edital do procedimento licitatório do qual decorreu a ata aderida por parte do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo (PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 04-SALC/2ª CSM/2014 – Proc nº. 64221.006439/2014- 38).

A despeito de ter havido adesão à referida Ata de Registro de Preços por diversos órgãos, não há provas de que o procedimento tenha sido regular, o que contamina os procedimentos dele decorrentes, tais como as adesões.

Portanto, mesmo se tratando da única irregularidade remanescente, entendo que a falta de comprovação da publicação da Ata de Registro de preços pelo órgão de origem macula a regularidade da adesão em comento.

Ante o exposto, opinou a representante do MPJTCE pela:

- a) IRREGULARIDADE da Adesão à Ata de Registro de Preços de nº. 004/2014;
- b) RECOMENDAÇÃO à gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, no sentido do necessário atendimento, em procedimentos futuros, do princípio da publicidade na administração pública;
- c) CIÊNCIA AO TCU para que, no uso de sua competência fiscalizadora, verifique a regular formação da Ata de Registro de preços do órgão de origem em comento, qual seja, a Ata de Registro de Preços de nº. 004/2014, originária do Pregão 04/2014, cujo órgão gerenciador é o Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – 2ª Circunscrição de Serv. Militar.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) JULGUEM IRREGULAR a Adesão do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo à Ata de Registro de Preços de nº. 004/2014, sem cominação de multa ao então gestor;
- b) RECOMENDEM à gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, no sentido do necessário atendimento, em procedimentos futuros, do princípio da publicidade na administração pública;
- c) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
RELATOR



## **Processo TC Nº 05.737/15**

Objeto: Licitação/Adesão à Ata de Registro de Preços

Órgão: Fundo Municipal da Saúde de Cabedelo

Responsável: Jairo George Gama (ex-gestor)

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Adesão à Ata de Registro de Preços. Pela Irregularidade. Recomendações. Arquivamento.

## **ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0212/2023**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 05.737/15, que trata da Adesão do Fundo Municipal de Cabedelo à Ata de Registro de Preços de nº. 004/2014, originária do Pregão 04/2014, cujo órgão gerenciador é o Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – 2ª Circunscrição de Serv. Militar, tendo como objeto a aquisição de mobiliário, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) JULGAR IRREGULAR a Adesão do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo à Ata de Registro de Preços de nº. 004/2014, sem cominação de multa ao então gestor;
- b) RECOMENDAR à gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, no sentido do necessário atendimento, em procedimentos futuros, do princípio da publicidade na administração pública;
- c) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado 24 de Fevereiro de 2023 às 11:15



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Fevereiro de 2023 às 12:28



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2023 às 21:50



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO